



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 793 /2013 – GP
2013.

Recife, 20 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 123/2012, que acrescenta Parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 17521/2008, para tratar do descumprimento do prazo de análise de licenciamento de Anúncio Indicativo .

O referido projeto de lei, despreende-se da respeitável proposta, que ao acrescentar o parágrafo único ao art. 35, estar-se-á possibilitando a instalação de anúncio indicativo sem a licença prévia do órgão competente, na hipótese do pedido de licenciamento não ser analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), em clara substituição da supremacia do interesse público pelo interesse do particular.

Cabe ao Município a ordenação do uso e da ocupação do solo. O fato de ainda não haver pronunciamento quanto a pedido de licenciamento não pode ser entendido como uma aprovação tácita para que o particular possa exercer atividade sujeita ao poder de polícia administrativa sem o respectivo licenciamento.

A Administração Pública, na sua atuação, deve resguardar o interesse da coletividade, e tal interesse se sobrepõe ao do particular.

A própria Lei nº 17.521/08 no seu art.33,caput determina que "a divulgação de anúncios através de veículos de comunicação visual, salvo as exceções previstas nesta lei, fica sujeita a licenciamento prévio pelo órgão competente do Município".

Assim, não se pode admitir que o particular passe a ter o direito de executar atividade que deveria ser objeto de licenciamento, pelo fato de ainda não ter ocorrido o pronunciamento da Administração Pública e conseqüentemente receba autorização expressa da lei para atuar segundo a sua própria conveniência.

Portanto, mesmo que o particular assuma o risco de retirar os avisos indicativos, é certo que, não o fazendo, restaria para a polícia administrativa Municipal o transtorno de intervir para retirar todos os anúncios indicativos que se consolidassem sem o competente licenciamento prévio.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 123/2012

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Acrescenta Parágrafo único ao art. 35 da Lei nº17521/2008, para tratar do descumprimento do prazo de análise de licenciamento de Anúncio Indicativo.

Art. 1º O art.35 da Lei nº 17521/2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
“Art. 35.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem qualquer manifestação do órgão, fica o requerente de Anúncio Indicativo, de que trata o inciso I do art. 5º, autorizado a instalar placa indicativa, desde que observados os critérios definidos no art.13 desta Lei, até 03 (três) dias uteis após sua ciência da decisão que não lhe conceda o licenciamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de dezembro de 2013.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

JADEVAL DE LIMA
2º SECRETÁRIO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637